



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 020/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Bicho Feliz – Abril a Junho – Ano/Exercício: 2021

Alto Rio Doce, 22 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Víctor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da entidade Bicho Feliz, referente aos meses de Abril a Junho do ano/exercício 2021. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal n.º 332/2001 e Portaria n.º 4.122, de 14 de Junho de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

As prestações de contas dos meses de abril, maio e junho, da Associação Altoriodocense de Proteção aos animais “Bicho Feliz” foram apresentadas a esta controladoria no dia 09/07/2021.

Ao realizar auditoria da prestação de contas da entidade Bicho Feliz de Abril a Junho do ano/exercício de 2021, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Após rápida pesquisa, foi possível confirmar que a instituição continua em situação regular em relação às certidões exigidas na Lei Municipal n.º 821 de 29 de junho de 2020, o que é desejável. Porém, no parecer anterior nº 14/2021 notamos que o alvará de funcionamento que a entidade possuía foi emitido pela Câmara Municipal de Alto Rio Doce, órgão que notamos talvez não ser suficiente para emissão do documento. Assim, solicitamos ao jurídico, através do ofício 021/2021, parecer jurídico quanto à validade do documento e o mesmo nos respondeu dizendo ser válido, visto que foi emitida por órgão ligado a administração pública municipal (Parecer jurídico em anexo).



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal n.º 802 de 09 de julho de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz no valor de R\$ 1.000,00.

A entidade demonstrou tomada de preço de dois medicamentos e dois fornecedores diferentes.

TIPO DE MEDIMENTO	ENTRE PATAS E FOCINHOS	AGROPECUARIA XOPOTÓ
NEXGARD 10 A 25KG	R\$ 82,50	R\$ 80,00
CAPSTAR 57MG	R\$ 21,00	R\$ 20,00

A associação apresentou extrato bancário de conta dos meses de Abril/2021, Maio/2021 e Junho/2021, onde ficou demonstrado que, além do repasse da prefeitura, também havia o recebimento de doações de terceiros, o que fere a cláusula terceira, etapa “Das Obrigações da Entidade”, ponto 3 do Termo de Colaboração 004/2021 (assinado pela entidade), que rege:

3. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária; (grifo nosso)

Por este motivo, a Controladoria não conseguiu confirmar o saldo inicial e o saldo final da Associação referente aos recursos recebidos do Município.

No parecer anterior, emitido em 27/05/2021, foi pedido à entidade que providenciasse a regularização da conta bancária de forma a ser exclusiva para o recebimento do recurso. A entidade abriu conta em novo banco e apresentou ao Município um ofício solicitando, no dia 12/05/2021, mudança de conta para transferência de recurso. Até o mês de junho/2021 o Município continuou fazendo o repasse na conta não exclusiva da entidade, que por sua vez (mesmo com a conta já em aberto) não transferiu o valor para a conta exclusiva.

- Abril

Não é possível identificar o valor de saldo inicial que a entidade possuía referente ao recurso repassado pelo Município, pois a conta bancária para transferência de recurso contém também doações de terceiros.

De acordo com saldo final do mês anterior a entidade não possuía saldo inicial, porém de acordo com o extrato bancário o saldo inicial é de R\$ 1.821,78 (valor na aplicação automática -



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

provavelmente de doações recebidas, não sendo possível definir com exatidão de qual fonte de recurso pertence esse valor). Mesmo a entidade tendo sido orientada a enviar o ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS constando apenas os valores referentes a subvenção (mesmo que no extrato houvesse outros valores), a entidade não realizou desta forma, não sendo possível seguir por este documento oficial a prestação de contas.

No dia 05/04/2021 houve desconto de tarifa bancária no valor de R\$ 94,00.

No dia 09/04/2021 a entidade fez um saque no valor de R\$ 1.400,00. Neste mesmo dia o Município fez um repasse no valor de R\$ 1.000,00 na conta não exclusiva da Associação (ainda não havia sido identificado essa irregularidade).

No dia 19/04/2021 houve saque no valor de R\$ 800,00 e no dia 27/04/2021 houve saque no valor de R\$ 250,00. A entidade apresentou nota serie D com valor de R\$ 1.000,00 e data de 07/07/2021 justificando pagamento para medicamentos comprados dia 19/04/2021, **o que é um ponto de atenção**, visto que a compra foi feita após o recurso repassado não havendo motivos para penhora do valor, além de que a nota serie D foi datada no mês de julho/2021 devendo estar nas prestações do mês de julho, mês esse que não recebeu repasse referente ainda.

Nos dias 28/04/2021 e 30/04/2021 houve mais saques no valor de, respectivamente, R\$ 250,00 e R\$ 240,00.

Durante o mês houve depósitos por pix de doadores totalizando o valor de R\$ 1.618,00.

Devido a conta bancária da Associação Bicho Feliz ser também para outras fontes de recursos, não é possível identificar, no extrato bancário, os gastos que foram feitos com o recurso da prefeitura e o que foi feito com outras fontes de recursos.

De acordo com extrato bancário, a entidade finalizou o mês com valor de R\$ 1.415,82 (sendo R\$ 10,04 rendimentos), sendo que no anexo V acima mencionado a entidade diz ter fechado o mês com saldo positivo de R\$ 1.727,82, estando divergente R\$ 312,00. Não é possível identificar se o valor é doação de terceiros ou recurso publico.

- Maio

Não é possível identificar o valor de saldo inicial que a entidade possuía referente ao recurso repassado pelo Município, pois a conta bancária para transferência de recurso contém também doações de terceiros, bem como há divergências entre o saldo do extrato e o saldo do anexo V da prestação de contas (que no mês em questão apresentou um saldo inicial de R\$ 0,00).

De acordo com extrato bancário apresentado, no dia 03/05/2021 a Associação possuía um saldo inicial de R\$ 1.415,82 (valor na aplicação automática). Neste mesmo dia houve um saque no valor de R\$ 350,00.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

No dia 04/05/2021 houve mais um saque no valor de R\$ 100,00 e um desconto de tarifa bancária no valor de R\$ 94,00.

Durante o mês houve depósitos por pix de doadores que totalizaram R\$ 2.486,00

No dia 06/05/2021 e 07/05/2021 houve saque no valor de, respectivamente, R\$ 250,00 e R\$ 300,00.

No dia 12/05/2021 houve um saque no valor de R\$ 540,00.

No dia 13/05/2021 houve um saque no valor de R\$ 200,00.

No dia 17/05/2021 houve saque no valor de R\$ 600,00.

No dia 20/05/2021 houve saque no valor de R\$ 200,00.

No dia 24/05/2021 houve saque no valor de R\$ 200,00.

No dia 27/05/2021 houve saque no valor de R\$ 600,00.

Não houve depósito de recurso municipal neste mês.

De acordo com extrato bancário, a entidade finalizou o mês com o valor de R\$ 467,99 (sendo R\$ 10,00 rendimentos). Não é possível identificar se o valor é doação de terceiros ou recurso público.

- Junho/2021

Não é possível identificar o valor de saldo inicial que a entidade possuía referente ao recurso repassado pelo Município, pois a conta bancária para transferência de recurso contém também doações de terceiros, além de, conforme já mencionado, embora no anexo V da prestação de contas referente a maio a entidade alegar ter finalizado o mês com saldo negativo de R\$ 93,83, no anexo V da prestação de contas de junho a entidade informou que iniciou com saldo positivo de R\$ 10,00.

De acordo com extrato bancário apresentado, a entidade possuía saldo inicial de R\$ 467,99 (valor na aplicação automática).

No dia 02/06/2021 houve um repasse municipal no valor de R\$ 1.000,00, referente a maio, enviado para conta não exclusiva, contrariando a orientação e o pedido da entidade. Mesmo assim, não há identificado no extrato uma ação de correção pela própria entidade, em transferir tal valor para conta exclusiva, o que é objeto de atenção. Neste mesmo dia houve desconto de tarifa bancária no valor de R\$ 94,00.

Entre os dias 04 e 07/06/2021 houve dois saques nos valores de R\$100,00 (totalizando R\$ 200,00) e outro de R\$ 110,00.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

No dia 14/06/2021 houve saque no valor de R\$ 200,00. Neste mesmo dia houve uma transferência bancária no valor de R\$ 850,00 justificado através de apresentação de nota serie D e comprovante de transferência para pagamento de ração.

No dia 24/06/2021 houve dois saques nos valores de R\$ 750,00 e R\$450,00.

No dia 25/06/2021 houve saque no valor de R\$ 300,00.

Durante o mês houve depósitos por pix de doadores que totalizaram R\$ 1.825,00.

De acordo com extrato bancário, a entidade finalizou o mês com o valor de R\$ 339,01 (sendo R\$ 0,02 rendimentos). Não é possível identificar se o valor é doação de terceiros ou recurso público, porém como a entidade mostrou que houve gasto do recurso publico de R\$ 850,00 e pagamento de tarifa bancária de R\$ 94,00, é provável que do valor final total R\$ 66,02 seja do recurso repassado pelo município.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, após rápida pesquisa notamos que a entidade continua regular com as certidões exigidas na Lei Municipal n.º 821 de 29 de junho de 2020.

Sobre análise da prestação de contas, a Associação Bicho Feliz demonstrou os gastos através de nota serie D. No mês de Abril/2021 a nota serie D apresentada não condiz com a realidade mostrando que houve pagamento de forma incorreta e sem comprovação efetiva para o mesmo, o que mostra tamanha fragilidade nesse tipo de documento para prestação de contas, uma vez que pode ser inserido informações a bem entender do fornecedor/cliente.

No mês de maio/2021 não houve repasse municipal, porém demonstramos o extrato mensal afim de segui-lo para o próximo mês.

No mês de Junho/2021 houve repasse municipal que foi depositado em conta não exclusiva mesmo quando a associação já havia feito ofício demonstrando a nova conta bancária. Porém a associação poderia ter transferido o valor para a nova conta bancaria sem nenhum prejuízo e assim mesmo não o fez. A entidade demonstrou, através de nota serie D e comprovante de transferência, pagamento de ração no valor abaixo do repassado. Entendemos então que a entidade tenha em caixa o valor de R\$ 66,02 que pode ser transferido para a nova conta bancária a fim de melhoria e organização para as próximas prestações de contas.

Ainda referente às prestações de contas, observamos que a entidade não seguiu o plano de trabalho. Veja tabela abaixo de acordo com notas serie D demonstradas:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

ABRIL/2021			
NOME	VALOR PREVISTO (mensal)	VALOR GASTO	DIFERENÇA ENTRE VALOR PREVISTO E VALOR GASTO
Compra de ração e medicamentos	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00 (medicamentos)	+R\$ 300,00 (42,85% a mais)
Aluguel	R\$ 300,00	R\$ 0,00	0,00%
Tarifa bancária	-----	R\$ 94,00	

MAIO/2021			
NÃO HOUVE REPASSE			

JUNHO/2021			
NOME	VALOR PREVISTO (mensal)	VALOR GASTO	DIFERENÇA ENTRE VALOR PREVISTO E VALOR GASTO
Compra de ração e medicamentos	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00 (medicamentos)	+R\$ 300,00 (42,85% a mais)
Aluguel	R\$ 300,00	R\$ 0,00	0,00%
Tarifa bancária	-----	R\$ 94,00	Não planejado

As informações acima foram inseridas com base em documentação, pois devido à conta da Associação ser conjunta com doações de terceiros, não é possível identificar com exatidão a aplicação dos recursos repassados. A entidade regularizou a situação de conta bancária exclusiva e emitiu um ofício ao Município, comunicando a atualização da conta no dia 12/05/2021. De acordo com o extrato credor do sistema Betha Sapo, o Município já havia empenhado dois dias antes (dia 10/05/2021), mas o pagamento foi feito apenas no dia 02/06/2021, podendo ter sido creditado para a conta correta da associação. A associação, por sua vez, poderia ter transferido o valor para a conta exclusiva a fim de facilitar a prestação de contas e sem prejuízo ou danos, mas não o fez.

- 1) Considerando a cláusula terceira do Termo de Colaboração no que diz sobre as obrigações que estabelece o cumprimento do plano de trabalho, pagamentos por transferência bancária e conta exclusiva.
- 2) Considerando o Art. 53 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000

CNPJ: 18.094.748/0001-66

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.”

Ao que se refere o parágrafo segundo desta Lei Federal, a comprovação deve ser feita e planejada antes de ser paga, pois para ser feito pagamento em espécie é necessário constar no plano de trabalho, o que não há.

3) Considerando o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, **exceto nos casos a seguir**, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - **quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o **inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando a organização da sociedade civil **deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.** (Grifo nosso).

4) Considerando o Art. 57 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Apesar de no mês de Junho/2021 o pagamento a entidade ter sido através de transferência bancária, a Controladoria Geral do Município, no que se refere às prestações de contas geral do financeiro da Associação recomenda **reprovação** das mesmas, pois há divergências na documentação de prestação de contas referente a pagamentos dos meses apresentados, além de descumprimento de Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

A fim de regularização e melhor organização, **RECOMENDAMOS:**

Gestor de Contratos e Gestor de Parceria:

- Elaborar, junto a entidade, TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, pactuando ações contundentes com a mesma, para que haja efetiva mudança na forma de prestação de contas, determinando prazos para tal ajustamento, sob pena de quebra de Termo de Colaboração e recomendação de Instauração de Tomada de Contas Especial.

Levando em contas as questões abordadas, **entendemos que a Associação não está apta para recebimento de repasses referente aos meses de Junho/2021 e Julho/2021.**

Entendemos que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Este é o Parecer Técnico, s.m.j.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira
Mat. 1463
Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG